



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.704/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a revisão das verbas pagas aos agentes públicos municipais em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 88.319/SP."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela estrita observância da ordem constitucional e pelo cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação Constitucional nº 88.319/SP, cuja observância é obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal possuem eficácia vinculante nos termos da Constituição Federal e da legislação processual vigente, impondo-se sua aplicação imediata pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das verbas remuneratórias pagas aos agentes públicos municipais aos parâmetros fixados na referida decisão judicial;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a revisão de atos administrativos quando verificada desconformidade com a ordem jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o impacto orçamentário e financeiro decorrente da revisão das verbas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos destinados à fiel execução das leis e ao regular funcionamento da Administração Pública, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica consolidada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a reavaliação das verbas pagas aos agentes públicos municipais, em estrita observância aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 88.319/SP.

Art. 2º - As parcelas mantidas, com seus valores, critérios de cálculo e número das leis municipais autorizadoras, são as seguintes:

I - Gratificação de Função: Código nº 31; Natureza: Remuneratória, Percentual: até 60%, Base de Cálculo: Salário Base do Cargo Ocupado; Fundamento: Art. 1º da Lei Municipal nº 1.527/2000;

II - Gratificação por Exercício de Atividades Especiais: Código nº 462; Natureza: Remuneratória, Percentual: de 15% a 40%, Base de Cálculo: Salário Base do Cargo Ocupado; Fundamento: Art. 1º e Art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 2.665/2019 alterada pela lei Municipal nº 3.009/2025;

III - Gratificação por Exercício de Atividades junto ao Setor de Licitação: Código nº 523; Natureza: Remuneratória, Percentual: 26,1% da Referência Salarial nº 45 ou 10,2% da Referência Salarial nº 45, Base de Cálculo: Valor Fixo; Fundamento: Art. 4º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.848/2021 e Art. 14, inciso IV da Lei Municipal nº 2.524/2017;

IV - Quinquênio e Sexta-Parte: Código nº 020 e nº 204; Natureza: Remuneratória, Percentual: 06% a cada 05 (cinco) anos cumulativamente e/ou acréscimo de 1/6 após 20 (vinte) anos, Base de Cálculo: Salário Base do Cargo Ocupado; Fundamento: Art. 45 da Lei Municipal nº 1.701/2005 alterada pela lei Municipal nº 1.735/2006 e art. 56 da Lei Orgânica do Município;

V - Vale-Alimentação: Natureza: indenizatória, Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) reajustáveis anualmente; Fundamento: Art. 2º da Lei Municipal nº 2.884/2021;

Art. 3º - estão suspensas as verbas não listadas no artigo anterior ou que não possuam previsão em lei em sentido estrito, conforme ordem do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 27 de fevereiro de 2026

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração